



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Obriga o uso de câmeras corporais por todos os guardas municipais de Vila Velha durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas que servem à Guarda Municipal de Vila Velha – GMVV, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos guardas municipais, por meio de câmeras corporais, com a finalidade de:

I – Promover nas diversas atuações operacionais da GMVV maior transparência, segurança e controle dos guardas municipais e da população em geral, envolvidos em ocorrências atendidas pela GMVV, coibindo abusos das partes;

II – Propiciar elementos comprobatórios de práticas ilícitas, contribuindo para maior efetividade de eventuais processos administrativos e judiciais;

III – Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e consequentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força; e

IV – Identificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade dos processos administrativos e criminais.

Art. 2º O uso de câmeras corporais acopladas ao uniforme é obrigatório para os agentes públicos da GMVV, no exercício das atividades operacionais e fiscalização de trânsito, durante o período integral de trabalho.

§1º O guarda municipal deverá posicionar a câmera corporal na parte superior frontal do seu uniforme, de modo a favorecer o monitoramento e o registro em áudio e vídeo de suas atividades operacionais e/ou fiscalização.

§2º O guarda municipal deverá retornar à base, devolver a câmera corporal e retirar outra nos casos de alerta de carga baixa de bateria, problemas ou defeitos técnicos ou dúvidas de operacionalização do equipamento.

§3º Fica expressamente proibida a manipulação da câmera corporal por qualquer pessoa, inclusive o próprio guarda municipal, para copiar, duplicar, apagar, alterar, editar ou extrair dados contidos no dispositivo.

§4º Fica expressamente proibido o desligamento, bem como a manipulação da câmera corporal para fins de ajuste, alteração e/ou habilitação/desabilitação de quaisquer de suas funcionalidades (como gps, wi-fi, rede de dados, entre outras), previamente configuradas pela equipe de tecnologia da informação da GMVV e disponíveis no firmware vigente (conjunto de instruções operacionais programadas diretamente no hardware).





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§5º A exceção ao disposto neste artigo, é a permissão de desligamento da câmera corporal no intervalo intrajornada para descanso, alimentação, saúde e necessidades de natureza fisiológica dos guardas municipais.

§6º O agente policial que desligar dolosamente a câmera durante uma operação, será imediatamente posto na área administrativa e responderá ao procedimento administrativo, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização pelos guardas municipais de câmeras corporais que não tenham sido homologadas pela equipe de tecnologia da informação da GMVV.

Art. 4º As câmeras corporais utilizadas pelos agentes públicos da GMVV, que estiveram presentes ou registrarem gravações em áudio e vídeo em ocorrências envolvendo lesão corporal e/ou letalidade, deverão ser recolhidas pelo Supervisor de Plantão ou pelo Apoio Operacional responsável pela equipe, após o armazenamento do seu conteúdo junto à estação de armazenamento e carregamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração o armazenamento das imagens de ocorrências de interesse por um período mínimo de 1 ano para fins de disponibilidade às autoridades competentes.

Art. 6º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº [13.709](#) de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Vila Velha não poderão ser utilizados para fins comerciais.

Art. 7º As informações e os dados provenientes das câmeras corporais poderão ser utilizados como fontes probatórias para os servidores referidos no art. 1º desta Lei e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal ou por algum dos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, desde que formalmente provocados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 01 de janeiro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A implementação de câmara corporal nas viaturas e agentes de força policial é uma necessidade que visa proteger os cidadãos e a própria Guarda Municipal, de modo à:

- Reduzir abusos por parte dos agentes de segurança;
- Promover maior transparência das ações policiais;
- Contribuir na apuração de crimes, inclusive nos casos de falsas imputações aos agentes de segurança;
- Garantir que os cidadãos e autoridades tenham condições de acessar as imagens das abordagens a que estejam sujeitos.

Como paradigma a justificar esse projeto de lei, temos o bem-sucedido caso de São Paulo, que após a instalação de câmeras corporais e veiculares, conseguiu reduzir em 57% a letalidade de suas operações, bem como permitiu a identificação de maus policiais e guardas municipais.

Nessa linha de raciocínio, tendo em vista a exemplar atuação ostensiva e repreensiva da GMVV na defesa dos cidadãos vilavelhenses, a implementação das câmeras corporais servirá para dar ainda mais garantias à população e aos guardas municipais.

Por fim, é válido destacar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem um canal de financiamento para compra de câmeras corporais e veiculares para os agentes de segurança, bastando, apenas, que a Municipalidade queira aderir ao projeto.

Assim, com a intenção de proteger a população e os guardas municipais¹, ponho este projeto ao crivo e debate dos meus pares a fim de que possamos aprová-lo, haja vista seu enorme interesse público.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 01 de janeiro de 2025.

RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/cameras-corporais>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003300360038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em 08/01/2025 16:44

Checksum: **0901DE736B23D1B6892EC4F6B76406651C1C5431F63E40DDBA1D1716D97EED1F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.